

PROJETO DE LEI Nº 018, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal Decenal para Infância e Adolescência de Custódia-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia-PE de Custódia, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) e adolescente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos completos, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como uma adolescência estável com as garantias fundamentais.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia:

- I - duração decenal;
- II - abrangência de todos os direitos da crianças e adolescentes;
- III - concepção integral da criança e adolescente como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças e adolescente, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V- elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças e adolescente;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias, crianças e adolescentes na sua elaboração;

VII- articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII- monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º A execução do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 6º A Prefeitura de Custódia deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Infância e Adolescência, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Infância e Adolescência conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersetorial e de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Custódia (CMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Custódia, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 8º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Custódia, 26 de outubro de 2023.



Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de Custódia



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2023

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Custódia, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Venho perante esta Casa Legislativa para enfatizar a importância do projeto de lei que dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Custódia-PE e dá outras providências.

A criação de um Plano Municipal para Infância e Adolescência em Custódia, no estado de Pernambuco, é uma iniciativa crucial para garantir os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes no município. A justificativa para um projeto de lei que estabelece esse plano pode ser baseada em diversos motivos relevantes, tais como:

1. **Proteção dos Direitos Fundamentais:** A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem que as crianças e adolescentes têm direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Um plano municipal é fundamental para garantir a efetivação desses direitos.
2. **Enfrentamento das Vulnerabilidades:** Muitas crianças e adolescentes em Custódia podem estar em situações de vulnerabilidade, como a pobreza, o abandono, a exploração sexual, o trabalho infantil, o envolvimento com drogas, entre outros. Um plano municipal pode fornecer estratégias para identificar e enfrentar essas vulnerabilidades.
3. **Promoção da Participação Ativa:** O ECA reconhece o direito das crianças e adolescentes de participar ativamente nas decisões que afetam suas vidas. Um plano municipal pode estabelecer mecanismos para garantir a participação desses grupos na elaboração e monitoramento das políticas que os envolvem.
4. **Coordenação de Ações Integradas:** Um plano municipal pode unificar esforços de diversos setores, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, entre outros, para promover ações integradas em benefício das crianças e adolescentes.

5. Prevenção e Enfrentamento da Violência: A violência contra crianças e adolescentes é um problema sério que precisa ser combatido. Um plano municipal pode conter medidas específicas para prevenir e enfrentar essa violência, seja ela doméstica, nas escolas, ou em qualquer outro contexto.
6. Aperfeiçoamento de Políticas Públicas: Um plano municipal pode ser uma ferramenta para avaliar e aperfeiçoar as políticas públicas existentes, garantindo que elas estejam alinhadas com as necessidades e demandas das crianças e adolescentes de Custódia.
7. Cumprimento de Compromissos Legais: O ECA estabelece a obrigatoriedade dos municípios de promoverem políticas para a infância e adolescência. A ausência de um plano municipal pode ser vista como um descumprimento dessas obrigações legais.
8. Fortalecimento do Controle Social: Um plano municipal pode promover a criação e fortalecimento de conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, órgãos essenciais para a fiscalização e controle das políticas públicas.

Portanto, a criação de um Plano Municipal para Infância e Adolescência em Custódia, Pernambuco, é uma iniciativa que visa assegurar o pleno desenvolvimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa. É fundamental para promover o bem-estar, a igualdade e a dignidade das gerações presentes e futuras do município.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Custódia, 26 de outubro de 2023.



Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de custódia